PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 04/2020

EDITAL DO PE. Nº 04/2020
TIPO: MAIOR DESCONTO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 28/2020

OBJETO

Visando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE COMBUSTÍVEL, em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de combustível para abastecimentos de veículos automotores que servem a essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.018.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.30 – **MATERIAL DE CONSUMO**

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 24/03/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasilia)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 12/03/2020 - Hora: 14:30h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

PREÂMBULO
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 no do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MAIOR DESCONTO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 28/2020, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 24/03/2020
Hora: 14:30h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIAS)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Maior desconto (12 MESES).

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 4.196.194,20** (Quatro milhões cento e noventa e seis mil cento e noventa e quatro Reais e vinte centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.
As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS.	3.3.90.30 – Material de consumo.

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE COMBUSTÍVEL, em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de combustível para abastecimentos de veículos automotores que servem a essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados para Câmara Municipal de salvador, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

l. empresário e sociedade empresária ou simples que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **licitante** deverá encaminhar **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.3. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.5.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.8. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo **ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida** pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.12.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Se necessário, a licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequado no último lance ofertado após negociação.

9.4. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via Chat no momento da negociação com o Pregoeiro, o Pregoeiro solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de **até 10 (dez) minutos** para que ela se manifeste via Chat.

9.4.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o **Item 5.4**., ou, com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para adequação da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valor global, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo,** superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas com valor unitário, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo,** superior ao estimado pela administração.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.8. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.9. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.10. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.9** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.11. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante;

c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.7.3. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, vide o Anexo I, **Termo de Referência – item 6.**

11.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da **condição 12.1.6.1, alínea "b"**.

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.7. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, **observado o prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal de Salvador, situada Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.16. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 28/2020 franqueada aos interessados.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

15.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

15.5. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

15.6. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do CMS, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;
d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;
k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na condição **17.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

17.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17. deste Edital;

19.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a quinta, e de 8h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

20.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

20.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

20.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 11** – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

21. ORÇAMENTO MÁXIMO ESTIMADO

21.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento máximo estimado de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 28/2020, segue nos termos abaixo.

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	Quant. Carnês	Tickets por carnê	M.P.U (TAXA ADM)	M.P.G
				R$	Total
1	Fornecimento mensal de vales combustível a R$ 25,00/ticket em carnês	394	20	25,00	R$ 197.000,00
2	Fornecimento mensal de vales combustível a R$ 15,00/ticket em carnês	492	20	15,00	R$ 147.600,00
	Total sem taxa de Administração				R$ 344.600,00
	Taxa de Administração			**1,48%**	R$ 5.082,85
	Total Mensal				**R$ 349.682,85**
	Total 12 MESES				**R$ 4.196.194,20**
OBS:	**Proc 28/2020**				

Salvador, 18 de fevereiro de 2020

Adriano Motta Gallo
DIRETOR DA CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALES COMBUSTÍVEL EM PAPEL IMPRESSO.

1.UNIDADE RESPONSÁVEL:

1.1.DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

2.OBJETO:

2.1.Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE COMBUSTÍVEL, em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de combustível para abastecimentos de veículos automotores que servem a essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos;

2.2. O fornecimento será em talões mensais, através de papel impresso (ticket) para combustível, durante 12 (doze) meses.

3.JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1. O vale combustível se faz necessário para que esta instituição abasteça os veículos automotores nos mais variados locais de fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis;

3.2.Para que isto aconteça é necessário que os servidores disponham de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, prédio-sede e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com o abastecimento de combustível dos veículos e a locomoção para tais finalidades sejam as menores possíveis;

3.3.A utilização dos vales em papel trás um maior controle a esta unidade nas distribuições, bem como, facilita a sistemática de abastecimento dos veículos automotores que servem a alta direção deste Poder Legislativo (Diretorias, Controladoria, Procuradoria Jurídica e a frota que serve aos Gabinetes dos Parlamentares), enquanto que a tecnologia de cartões seria prejudicial ao controle eficaz visto que vem sendo feito por demanda de quilometragem utilizada.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de vale combustível em papel impresso, com redes conveniadas de fornecedores de combustível para abastecer veículos automotores capazes de proporcionarem completa satisfação a todos os servidores, e a gestão administrativa da Câmara Municipal de Salvador que, ao se utilizarem desses benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial na cidade de Salvador – Bahia;

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a Câmara Municipal de Salvador os menores custos possíveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Câmara Municipal de Salvador pretende contratar empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência, doravante denominada de "Empresa", que disponibilize mensalmente vales em papel impresso para aquisição de combustível para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, nas redes conveniadas pela empresa vencedora da licitação.

6. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:

6.1. A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo;

6.2. A utilização dos vales combustível em papel impresso da empresa concorrente à licitação devem ser viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **na cidade de Salvador-Bahia**;

6.3. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados **no mínimo 03 (TRÊS) redes de postos de combustível**, assim considerados, conforme a definição acima, **em Salvador-Bahia**;

6.4. A "Empresa" deverá apresentar em sua proposta de preço uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

6.4.1. **SALVADOR**: acima de **70 (setenta)** estabelecimentos credenciados para aceitar o **vale combustível** em papel impresso de no mínimo 03 (três) redes de abastecimento de combustível;

6.5. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da "Empresa", contendo no mínimo as exigências dos **subitens 6.3**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

6.6. A "Empresa" deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público e/ou Privado **(clientes)**, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência;

6.7. O vale combustível deverá ser impressos em papel moeda especificando o valor facial e o prazo de validade (não inferior a noventa dias), com nome da empresa emissora do vale e da Câmara Municipal de Salvador;

6.8. A "Empresa" deverá comunicar trimestralmente a Câmara Municipal de Salvador, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

6.9. A "Empresa" deverá fornecer os vales em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido;

6.10. A "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos de vale combustível impressos em papel;

6.11. A "Empresa" deverá fornecer a Câmara Municipal de Salvador, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação do vale combustível, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

6.12. A Supervisão de Compras, fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados por amostragem, com fins de verificação da real

aceitação do vale combustível em papel impresso, informando formalmente ao fiscal do contrato para validação da habilitação da vencedora;

6.12.1. A habilitação da vencedora ficará condicionada a diligência por amostragem junto aos estabelecimentos apresentados para confirmação dos credenciados.

7. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

7.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de vale combustível em papel impresso, sem a taxa de adminsitração, o custo global será de R$ 4.135.200,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) para 12 (doze)meses;

7.2. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Salvador;

7.3. Constitui-se, a estimativa para contratual para fornecimento de vale combustível em papel impresso no valor anual de R$ 4.135.200,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), em mera previsão dimensionada, sem a taxa de administração, não estando a Câmara Municipal de Salvador, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Salvador se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

8. DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS VALES EM PAPEL IMPRESSO:

8.1. A Empresa Contratada deverá fornecer uma estimativa mensal do vale combustível em papel impresso conforme o quadro demonstrado abaixo:

FORNECIMENTO MENSAL DE VALES COMBUSTÍVEL

Nº DE CARNÊS	Nº DE TIKETS POR CARNÊ	VALOR FACIAL DE CADA TICKET	VALOR TOTAL MENSAL
De 060 a 394	20	R$ 25,00	R$197.000,00
De 060 a 492	20	R$ 15,00	R$147.600,00
			R$344.600,00

9. PRAZO:

9.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do MENOR VALOR PERCENTUAL, a título de taxa de administração, atendidas as exigências deste Termo de Referência;

10.2. Se o percentual constante da proposta vencedora for superior ao valor percentual estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances;

10.3. É ônus de a licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, o vale solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

11.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

11.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensuados;

11.4. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Salvador;

11.5. Providenciar a entrega dos respectivos vales na sede da Câmara Municipal de Salvador;

11.6. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos vales em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

11.7. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

11.8. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Salvador, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

11.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos tíquetes utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Salvador;

11.10. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Requisitar à empresa contratada a emissão dos vales, indicando os valores pertinentes;

12.2. Orientar seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização do vale combustível;

12.3. Realizar o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos respectivos vales.

13. DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de talões de vales efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, acrescido da taxa de administração correspondente se houver, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da entrega dos talões dos vales mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no protocolo da CMS;

13.2. O Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

13.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

13.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza;

13.5. Admite-se taxa de administração negativa;

13.6. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários

13.7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

13.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

14. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato originário deste processo licitatório caberá ao ocupante da Chefia do Gabinete da Presidência – Senhor Bruno Mendes da Câmara Municipal de Salvador no respectivo momento do fluxo do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, na forma da lei, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo as formulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1$$

Salvador, 09 de janeiro de 2020

BRUNO MENDES

Chefe de Gabinete da Presidência

JUCIMARY PEREIRA LOBO

Assistente Técnica da DIRAD

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A _____, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-COMBUSTÍVEL EM CARNÊ IMPRESSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº_____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**,

resultante do Pregão Eletrônico nº 04/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 28/2020, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da Câmara Municipal de Salvador, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos _____/____/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 28/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA** e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, estes, se existentes.

1.4. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e o do Termo de Referência, devem prevalecer as interpretações que sejam favoráveis às disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de **vale-combustível em carnê impresso**, para os servidores integrantes dos quadros da **CONTRATANTE**, bem como para uso da gestão da alta direção da Mesa Executiva, a fim de possibilitar a aquisição de combustível para abastecimento de veículos automotores que servem à edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020, e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O fornecimento será efetuado em talões mensais, por meio de papel impresso (*ticket*) para combustível, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de que tratam este contrato conforme as especificações que seguem, sem prejuízo de outras que decorram da natureza do objeto da contratação, conforme legislação pertinente:

I. A utilização dos vales-combustível em carnê impresso deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados **na cidade de Salvador**, que atendam satisfatoriamente aos agentes públicos municipais integrantes dos quadros da **CONTRATANTE**, em termos de qualidade, quantidade e preços;

II. Considera-se satisfatório, em termos de quantidade, o credenciamento de, no mínimo, **03 (três) redes de postos de combustível**, as quais devem perfazer, pelo menos, **70 (setenta) estabelecimentos credenciados** que aceitem o vale-combustível em carnê impresso;

III. A comprovação dos estabelecimentos credenciados dar-se-á através do catálogo de credenciados da **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, uma relação que apresente a razão social, o nome fantasia, o endereço, o CNPJ e os telefones dos respectivos postos de combustível;

IV. As eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados deverão ser comunicadas trimestralmente à **CONTRATANTE**, independentemente de provocação, momento em que, preferentemente, será fornecida nova lista de credenciados;

V. A impressão do vale-combustível deverá ser em papel moeda, com a especificação do seu valor facial e do seu prazo de validade, este, não inferior a 90 (noventa) dias da data de emissão, devendo ainda os vales apresentar os nomes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

VI. A entrega dos vales-combustível deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido; e

VII. Na hipótese de não aceitação do vale-combustível por parte de estabelecimento regularmente credenciado, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 10 (dez) dias da data da notificação da **CONTRATANTE**, esclarecimentos a respeito de informações sobre o ocorrido, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

3.2. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações acima implica inexecução total ou parcial do negócio jurídico, conforme o caso, e poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, respeitado o devido processo legal administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. Este contrato possui o valor mensal estimado de **R$ _____ (_____ reais)**, e o valor global estimado de **R$ _____ (_____ reais)**, já estando inclusa no preço ajustado a **taxa de administração de X% (X por cento)**.

4.2. Constitui-se mera previsão dimensionada a estimativa anual de que trata o subitem anterior, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, de modo que não cabe à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer verba a título de compensação, indenização ou reparação, reservando-se à **CONTRATANTE** a faculdade de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.3. O valor do contrato poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**.

4.4. O preço contempla todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

4.5. Constitui violação a este contrato alegação posterior por parte da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à **CONTRATADA**, além daquelas estipuladas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, o cumprimento das obrigações que seguem:

I. Fornecer à **CONTRATANTE**, no endereço acordado, os vales solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

II. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e segurança;

III. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela fiscalização ou com esta oficialmente consensuados;

IV. Realizar os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

V. Providenciar, às suas expensas, a entrega dos respectivos vales na sede da **CONTRATANTE**;

VI. Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da informação solicitada, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos vales em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e se houve o pronto restabelecimento do serviço;

VIII. Manter, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes deste instrumento contratual;

IX. Fornecer estimativa mensal dos vales-combustível em carnê impresso conforme o quadro demonstrativo abaixo:

FORNECIMENTO MENSAL DE VALES-COMBUSTÍVEL

Nº DE CARNÊS	Nº DE TICKETS POR CARNÊ	VALOR FACIAL DE CADA TICKET	VALOR TOTAL C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
De 060 a 394	20	R$ 25,00	R$ _____
De 060 a 492	20	R$ 15,00	R$ _____
			R$ _____

X. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais firmadas com eles;

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Realizar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos *tickets* utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**; e

XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras insertas nas demais cláusulas deste instrumento:

I. Requisitar à **CONTRATADA** a emissão dos vales-combustível, indicando os valores pertinentes;

II. Orientar seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos vales-combustível; e

III. Realizar o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos respectivos vales-combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de talões de vales efetivamente fornecidos, multiplicados pelos respectivos créditos e acrescido da correspondente taxa de administração, em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos talões de vales-combustível, mediante apresentação, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, da nota fiscal de prestação de serviços.

8.2. O Atestado de Recebimento será expedido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. A contagem de prazo de que trata o item anterior não terá início, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela **taxa de administração correspondente a X% (x por cento)**, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão

estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

8.5. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da taxa de administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos créditos efetuados, conforme fórmula abaixo:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração; e C = créditos efetuados para os beneficiários.

8.6. O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato, sendo que nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da taxa de administração.

8.7. Além da documentação necessária exigidas no Termo de Referência, No Edital da licitação e Na legislação pertinente, a **CONTRATADA** deverá comprovar, na forma da lei, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo as formulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{} \leq 1$$

Ativo Total

8.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº 8.421/2013 e Decreto Municipal nº 24.419/2013, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o **exercício de 2020** e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, e nos que forem correspondentes nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas situações previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Poderá haver a rescisão deste contrato, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** quando esta:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante

entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.8. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, quando possível, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato terá como fiscal o servidor Sr. **Bruno Galvão Mendes**, matrícula 17.760, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência.

13.2. Compete à fiscalização:

13.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

13.2.2. Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

13.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas; e

13.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

13.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE** Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____

CPF nº CPF nº